



LEI MUNICIPAL N° 3.819, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera disposições da Lei Municipal nº 1.755, de 20/08/1990.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Ficam alteradas as atribuições e a qualificação exigível do cargo de Fiscal Auditor, constante no anexo I da Lei Municipal nº 1755, de 20.08.1990, que passa a ter a seguinte redação:

Categoria Funcional: Fiscal Auditor

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética:

_ Supervisionar, Coordenar e Fiscalizar a aplicação das leis municipais.

Descrição Analítica:

- _ Fiscalizar para fins de tributação, as empresas sujeitas à fiscalização municipal;
- _ Fazer verificação junto à contribuintes, visando à perfeita execução da fiscalização tributária;
- _ Informar processos após cumpridas as diligências;
- _ Orientar contribuintes sobre a legislação tributária municipal;
- _ Prestar informações em processos relacionados com sua área de competência;
- _ Lavrar autos de infração;
- _ Realizar fiscalização técnica de alta complexidade de acordo com o nível de formação exigido;
- _ Auxiliar no estudo visando o aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos fiscais;
- _ Realizar treinamento e qualificação dos servidores vinculados à Secretaria da Fazenda Municipal;
- _ Fazer interpretação dos indicadores financeiros nas demonstrações financeiras;



GABINETE DO PREFEITO

- _ Fazer análise com máximo cuidado e zelo na realização do exame e na exposição de suas conclusões;
- _ Elaborar e proferir decisões em processo administrativo-fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais;
- _ Supervisionar demais atividades de orientação ao contribuinte;
- _ Examinar registros, livros e documentos fiscais de empresas, empresários, entidades e demais contribuintes.

Qualificação Exigível:

Escolaridade: Curso Superior de Administração de Empresas Públicas e Privadas; Ciências Contábeis; Ciências Econômicas; Ciências Jurídicas e Sociais e Gestão Pública.

Idade: Mínima de 18 anos

Carga Horária: 40 horas semanais.

Padrão: 10

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

GIL MARQUES FILHO

Prefeito